

**A UTILIZAÇÃO DE DRONES NA SEGURANÇA PÚBLICA E AS
CONSEQUÊNCIAS DE UM ESTADO DA VIGILÂNCIA
THE USE OF DRONES IN PUBLIC SAFETY AND THE CONSEQUENCES OF A
SURVEILLANCE STATE**

Diogo Dal Magro*

Vinícius Borges Fortes**

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é realizar apontamentos a respeito da utilização de drones para o monitoramento, explicando as consequências dessa utilização para a vigilância de pessoas. Com uma utilização crescente em diversos segmentos do mercado, os drones têm sido explorados para a vigilância e monitoramento de espaços públicos, o que tem suscitado debates a respeito da violação da privacidade e as dificuldades na reparação. O problema de pesquisa apresentado é: a utilização de drones para monitoramento de segurança pode ser um potente violador da privacidade individual e, ainda, da privacidade em sentido coletivo? O método utilizado para o desenvolvimento do presente estudo é o Indutivo. Como parte das conclusões, verifica-se que diante das inúmeras formas de proceder-se com a violação da privacidade já em atividade, o uso de drones parece impulsionar tais atividades de modo exponencial. A ausência de previsão legal para a utilização desses equipamentos torna seu uso ainda mais potencialmente lesivo ao direitos individuais e coletivos.

Palavras-chave: Drones. Privacidade. Estado da Vigilância. Monitoramento.

ABSTRACT

The general objective of this paper is to point out elements about the use of drones for monitoring, explaining the consequences of this use for the surveillance of people. With increasing use in various market segments, drones have been exploited for surveillance and monitoring of public spaces, which has sparked debate about privacy breaches and compensation difficulties. The research problem presented is: can the use of drones for security monitoring be a potent violator of individual

* Graduando do Curso de Direito da Faculdade Meridional - IMED. Membro dos Grupos de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade; e Latin America Privacy Hub, vinculados ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito - da Faculdade Meridional - IMED. Bolsista PIBIC - CNPq/IMED. Associado da RDL (Rede Brasileira de Direito e Literatura). Passo Fundo. RS. Brasil. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3668040617968361>. E-mail: diogodalmagro@gmail.com.

** Pós-Doutor em Direito pela VUB - Vrije Universiteit Brussel (Bélgica). Doutor em Direito pela UNESA/RJ, linha de pesquisa "Direitos Fundamentais e Novos Direitos". Mestre em Direito pela UCS/RS. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado em Direito da IMED - Faculdade Meridional. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito e Desenvolvimento, certificado pela IMED e pelo CNPq. Pesquisador visitante na Universidad de Zaragoza (Espanha) (2014-2015). Professor visitante na VUB - Vrije Universiteit Brussel (Bélgica), no LSTS - Law, Science, Technology and Society Research Group no âmbito do projeto Brussels Privacy Hub (2016). Advogado com experiência nas áreas Direito e Novas Tecnologias, Direito do Trabalho e Direito Empresarial. E-mail: vinibfortes@gmail.com.

privacy, and even, collective privacy? The method used for the development of the present study is the Inductive. As part of the conclusions, it is verified that in face of the innumerable ways to proceed with the breach of privacy already in use, the use of drones seems to boost such activities exponentially. The absence of legal provision for the use of such equipment makes its use even more potentially damaging to individual and collective rights.

Keywords: Drones. Privacy. Surveillance State. Monitoring.

1 INTRODUÇÃO

Diuturnamente, a utilização de inúmeras ferramentas, que estão ao alcance de todos, para facilitar e agilizar a operacionalização de tarefas e problemas do cotidiano, deixam, constantemente, rastros que podem entregar a nossa identidade. O uso de um cartão de crédito, de um ticket eletrônico de transporte público, de uma pesquisa internet, da utilização do celular, enfim, atividades corriqueiras e banais do dia a dia, passam a produzir um número considerável de informações que são armazenadas e podem ser monitoradas.

Em uma mesma linha de raciocínio, mas em sentido oposto, pode-se elencar uma outra forma de monitoramento, que não é realizada pelo sujeito, mas sim por um terceiro, que pode ser uma empresa, um órgão público, um outro indivíduo qualquer ou, em casos mais específicos, o Estado em sua natureza ampla, operacionalizado pelos órgãos de segurança.

Esse monitoramento, levado a cabo por alguém que não o próprio sujeito, também é algo do cotidiano, que pode ser encontrado no interior dos mais variados tipos de estabelecimentos, em condomínios, em áreas de uso comum de espaços privados. Pode ser também percebido ao andar em praças públicas e na orla de praias, como é o caso do município de Capão da Canoa, que instalou oitenta e duas câmaras de monitoramento nesses pontos, além de outros como rodoviária, ruas e pontos de acesso ao município (GAÚCHA ZH, 2018).

Uma tecnologia recente tem contribuído para que o monitoramento de espaços possa ser feito com maior rapidez, dinamicidade e discrição: os drones. Com uma utilização crescente em diversos segmentos do mercado, os drones têm sido explorados para a vigilância e monitoramento de espaços, sem que para isso fosse preciso a instalação de câmeras diretamente no local, o que permite um maior resultado na coleta de imagens e sons (dados do monitoramento).

O que pode ser indagado, entretanto, refere-se aos riscos e às consequências da utilização de drones para monitoramento de determinadas áreas. Isso porque, ao fazer uso de um drone para monitorar um ambiente, ocorre a captação de dados que não restringem-se ao local ou pessoa específicos, objeto alvo do drone. Assim, pode-se proceder com uma vigilância massiva, além de produzir consequências dizem respeito não apenas à privacidade individual, mas também coletiva.

Diante desse cenário, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: a utilização de drones para monitoramento de segurança pode ser um potente violador da privacidade individual e, ainda, da privacidade em sentido coletivo?

A hipótese de pesquisa sugere, provisoriamente, que o uso de drones para o monitoramento de áreas alvo de ações de segurança pública, pode constituir-se como um violador de direitos individuais e também coletivos. Entre esses direitos, pode-se citar a privacidade, que é mitigada pela sobreposição das dimensões privada e pública da vida cotidiana.

O objetivo geral deste trabalho é realizar apontamentos a respeito da utilização de drones para o monitoramento, explicando as consequências dessa utilização para a vigilância de pessoas. Para que esse objetivo seja alcançado, elenca-se como objetivos específicos: a) apresentar os aspectos do Estado da Vigilância, apontando casos no Brasil; b) expor como uso de drones pode constituir-se como potencial violador da privacidade, seja ela individual ou coletiva.

O método utilizado para o desenvolvimento do presente estudo será o Indutivo. Para que o método fosse viabilizado, utiliza-se como técnicas de pesquisa a Bibliográfica e Documental, a Categoria e o Conceito Operacional.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O MONITORAMENTO E O ESTADO DA VIGILÂNCIA

Tratar sobre monitoramento por drones exige, em um primeiro momento, fazer uma abordagem a respeito da vigilância e, por sua vez, sobre a (sociedade da) informação. Isso porque, informação e vigilância são correlatas, ou melhor, a vigilância é uma consequência inevitável da informação (MELGAÇO, 2015, p. 330).

A vigilância tem sido levada à cabo pelo Estado, como modo de obter informações, com o intuito de garantia da segurança pública. Assim, diversas cidades brasileiras procederam com a instalação de câmeras de monitoramento, que operam diuturnamente, nos mais diversificados pontos da cidade.

No Rio Grande do Sul, os municípios de Lajeado, Capão da Canoa e Gravataí já procederam com a instalação de câmeras de monitoramento pelas praças e parques, rodoviárias e orlas de praias. E passaram a contar com uma novidade: as imagens, em tempo real, podem ser acessadas na internet, por qualquer pessoa, a partir do site Sua Cidade Digital.

Para ter acesso às imagens, basta que o usuário acesse o site Sua Cidade Digital¹. Uma vez no site, o usuário só precisa escolher uma das três cidades e, em seguida, qual das câmeras quer assistir. O município de Gravataí está implantando o sistema, tendo já concluído a fase de teste e, em breve, iniciará o processo de disponibilização das imagens. Enquanto isso, o município de Lajeado já disponibiliza imagens de 22 câmeras e o município de Capão da Canoa disponibiliza um total de 27 câmeras, sendo 17 de diferentes pontos da orla da praia e as demais de diferentes praças da cidade (SUA CIDADE DIGITAL, 2018).

Um outro exemplo é o Estado de São Paulo, que por meio do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) possui uma plataforma *online* com imagens de 34 câmeras instaladas ao longo de rodovias administradas pelo Departamento. Basta acessar o site², clicar em um dos pontos disponibilizados, e então será apresentada uma imagem do fluxo de veículos do local, sendo que as imagens são atualizadas a cada 90 segundos (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, 2018).

A partir desses exemplos selecionados, pode-se verificar que a instalação das câmeras de monitoramento obedece, na maior parte dos casos, uma disposição em pontos de grande fluxo de pessoas. Esses pontos são, em regra, locais públicos e em áreas centrais, comerciais ou de lazer. No entanto, além das câmeras de monitoramento, um outro instrumento tem despertado o interesse de algumas Prefeituras, para o auxílio na vigilância de locais mais afastados, onde a instalação de câmeras é inconveniente: os drones.

¹ Link de acesso: <<http://suacidadedigital.com.br/>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

² Link de acesso: <<http://www.der.sp.gov.br/Website/Acessos/Servicos/ServicosOnline/CamerasOnline.aspx>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

Ainda em abril de 2017, a Prefeitura da cidade de São Paulo passou a contar com cinco Drones doados, equipados com um conjunto de quinze câmeras ao total, que auxiliam a Defesa Civil e a Guarda Civil Metropolitana a monitorar áreas de risco (SANTINO, 2017). Assim, os drones já foram usados em grandes manifestações como a Parada do Orgulho LGBT e a Marcha para Jesus e, também, em operações que envolveram a vigilância da região denominada Cracolândia e de áreas no seu entorno (HELTON, 2017).

No Rio de Janeiro, a intervenção militar que se encontra em curso também já contou com auxílio de drones para realizar monitoramento em algumas comunidades. Em março deste ano, o exército utilizou esses equipamentos para a vigilância na Vila Kennedy (GOULART; RODRIGUES, 2018).

A utilização de drones para tarefas de vigilância e monitoramento se deve a uma série de fatores que envolvem rapidez, discrição, agilidade, baixo custo, dinamicidade e, acima de tudo, a capacidade de projetar o monitoramento sem projetar vulnerabilidade. Não é mais necessário ir até local e instalar câmeras ou enviar pessoas para que façam o monitoramento da área. Com um simples controle remoto, de um ponto seguro, um única pessoa pode operar todo o monitoramento de uma área, como é o caso do episódio da Vila Kennedy.

Para Melgaço (2015, p. 336), o uso das tecnologias para a vigilância também é um fator de transformação das cidades, conduzindo o espaço urbano a ser digital e informacional:

Nunca fomos tão conectados e tal conectividade, mesmo que ainda desigual, somente tende a crescer. Nos próximos anos a banalização de tecnologias como os *drones* e os *Google glasses* irá gerar espaços ainda mais conectados. Essa multiplicidade de sensores potencializam a memória espacial digital. Nos dias de hoje uma ação, desde que captada por sensores e transformada em códigos digitais, pode ficar eternamente registrada (MELGAÇO, 2015, p. 336).

Nesse sentido, observa-se a necessidade de uma atuação do Estado para promover a regulamentação do uso das novas tecnologias, a fim de que sejam assegurados os direitos de privacidade e intimidade. Todavia, o que verifica-se é uma possível violação desses direitos, pelo próprio Estado, sendo essa uma característica da nova organização estatal, qual seja, de um Estado da Vigilância.

O termo Estado de Vigilância refere-se à interferência – se não a intromissão – do Estado na liberdade e na privacidade de terceiros, sejam eles pessoas físicas

ou jurídica, públicos ou privados, a partir da coleta de dados/informações (MOLINARO; SARLET, 2013)³. Essa interferência possui diversas dimensões de ocorrência, sendo o monitoramento por câmeras e, especificamente, por drones, apenas um dos modos de ocorrer.

2.2 O USO DE DRONES E A POTENCIAL VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE EM SENTIDO COLETIVO

A utilização de drones para monitoramento de qualquer área não conta com regulamentação legal específica. Em maio de 2017, a ANAC publicou o “Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC – E nº 94”, passando a entrar em vigor as regras a serem observadas para o uso de Drones. A medida tomada pela Agência Nacional de Aviação Civil fez-se necessária e foi motivada pela forte presença dessa tecnologia no seio social. Seja para diversão em disputas de Drones, para obter imagens e vídeos, inclusive as famosas *selfies*, a utilização sem medida e banal dessa tecnologia acarreta em consequências à privacidade e proteção de dados pessoais.

Já em dezembro de 2017, foi aprovado na CCJ do Senado um projeto de lei que possui o escopo de regulamentar a utilização de drones, especificamente, da segurança pública (SENADO, 2017). O Projeto de Lei 9.425/2017, que agora encontra-se em apreciação pela Câmara dos Deputados, visa estabelecer uma regulamentação para uso dos veículos aéreos não tripulados (VANTs), popularmente conhecidos como drones. Eles “[...] poderão ser utilizados em situações como as ações de inteligência policial, monitoramento ambiental, de trânsito ou de fronteiras, no acompanhamento de alvos e no apoio a operações policiais [...]” (SENADO, 2017).

Conforme o texto do Projeto de Lei, o uso de drones “[...] permite a visualização remota de áreas perigosas, extensas ou de difícil acesso, substituindo helicópteros ou a presença física de policiais, de modo mais barato, rápido e seguro.” (SENADO, 2017). Entretanto, o autor da proposta é enfático ao expor “[...]”

³ Registre-se, por oportuno, que essa é uma conceituação desenvolvida ao longo de toda a obra citada, motivo pelo qual os autores deste trabalho abstêm-se de elencar a paginação.

os danos à vida, à integridade física, à intimidade, à privacidade e à imagem das pessoas que o uso de VANTs pode ocasionar.” (SENADO, 2017).

A colisão entre uso de drones e a garantia de direitos individuais já é um debate que tem ganhado espaço na seara jurídica. Isso porque “um drone pode vigiar um “suspeito” 24 horas por dia, sete dias por semana, 52 semanas por ano, sem interrupções, sem se cansar. Pode seguir uma pessoa a todos os lugares, do momento que sai de casa ao que retorna, [...]” (MELO, 2013).

O ponto de indagação crucial deste trabalho, entretanto, não se detém apenas aos direitos individuais. A utilização de drones, além de violar os direitos de privacidade, intimidade e vida privada – que são protegidos constitucionalmente – de cada indivíduo, pode constituir-se como mecanismo capaz de proceder com a violação da privacidade de um determinado grupo de pessoas. Isso porque, a utilização desmedida dessa tecnologia é um veículo impulsionador do Estado da Vigilância.

Com o crescimento do Estado de Vigilância, as barreiras que antes dividiam as esferas do privado e do público desagregam-se, tornando a realidade social uma sobreposição de público e privado, os quais passam a ser amplamente ligados e imbrincados (MOLINARO; SARLET, 2013, p. 68). Assim, ao realizar uma operação de segurança, utilizando drones, em uma vila do Rio de Janeiro, por exemplo – como foi o caso da Vila Kennedy –, é evidente que há a intenção de observar ou encontrar determinada(s) pessoa(s), ou acessar um ponto específico da área em foco. Entretanto, ao proceder-se com o monitoramento por drones, um incontável número de pessoas passam a ser foco desse monitoramento.

A ANAC, através do “Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC – E nº 94”, estipulou que a distância da aeronave não poderá ser inferior a “[...] 30 metros horizontais de pessoas não envolvidas e não anuentes com a operação. O limite de 30 metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não envolvidas e não anuentes.” (ANAC, 2017, p. 8). Contudo, também elencou determinados usuários que não precisam observar esse limite, a saber: “para operações por órgão de segurança pública, de polícia, de fiscalização tributária e aduaneira, de combate a vetores de transmissão de doenças, de defesa civil e/ou do corpo de bombeiros, ou operador a serviço de um destes.” (ANAC, 2017, p. 8).

Fica evidente que todo monitoramento levado a cabo em nome do Estado, em prol da segurança pública, não necessita observar as orientações da ANAC. Nesses casos, podem ser observadas algumas consequências dessa utilização para as pessoas que residem ou encontram-se na área de alcance do equipamento. O monitoramento por drones de determinada área tida como de risco, causa a consequência direta de tornar toda a área de monitoramento pelo drone como sendo, se não como uma área de risco, mas sim como uma área próxima à área de risco.

Em consequências diretas, o monitoramento realizado transforma os indivíduos da área monitorada em pessoas estigmatizadas, ou seja, se o monitoramento de uma área é realizado com o escopo de apurar uma rota de tráfico, por exemplo, têm-se que as pessoas que ali residem passam a receber o estigma do tráfico. As consequências avançam para outras dimensões, como o valor imobiliário da região, eis que passa a ser uma área sob vigilância, o que pode ocasionar a diminuição do interesse pela região.

Outra consequência do monitoramento por drones – também feito por câmeras de segurança instaladas em incontáveis pontos – é a quase impossibilidade de estar invisível nos espaços públicos. Cada vez menos as atividades passam despercebidas, eis que diante dos “tantos sistemas de vigilância em jogo, de câmeras de vigilância a celulares, boa parte do que se passa nos espaços públicos se torna de algum modo informatizada, registrada e passível de investigação.” (MELGAÇO, 2015, p. 334).

A vigilância crescente do espaço urbano cria um ambiente em que a privacidade é mitigada. E considerando-se as dúvidas acerca das barreiras que, antes sólidas, dividiam o público do privado, o monitoramento que é realizado pelo Estado conduz para um ambiente em que a esfera que ainda é considerada privada, como a residência de um indivíduo, tenha fragilizada a sua privacidade. Qualquer drone, durante uma operação, pode coletar imagens internas de um incontável número de residências, violando a privacidade, a vida privada e a intimidade dos indivíduos que ali residem.

Veja-se que, nesse caso, a busca por uma reparação torna-se uma ação hercúlea, frente ao desconhecimento da função que o drone desenvolvia, sua base de partida, o agente que estava operando ou ao qual se destinava o resultado da operação. Assim, possíveis vítimas de uma violação de privacidade encontram-se

desamparadas, frente a dificuldade de obtenção das informações mínimas necessárias para a busca de uma reparação.

Ao analisar-se a descrição visual e sonora de um drone, pode-se verificar que o número de pessoas que podem ser vítimas de uma violação de direitos constitucionalmente previstos, e desconhecer essa ação, pode ser alto. Além disso, apura-se a possibilidade de que a população da área monitorada, como um todo, transforma-se em vítima de um monitoramento que é capaz de violar a privacidade em sentido coletivo.

Há divergência na doutrina a respeito da terminologia a ser adotada quando refere-se à privacidade de um determinado grupo de pessoas, ou seja, da privacidade que é direito de uma coletividade. Contudo, as teorias da Pós-Modernidade convergem na afirmação de a sociedade ser detentora de um *status* jurídico e, portanto, passa-se a reconhecer a Sociedade como sujeito de direitos e, também, detentora de bens coletivos (PILATI; OLIVO, 2014, p. 91-92) – dentre os quais destaca-se, neste artigo, a privacidade. Diante da divergência terminológica, adota-se o conceito de privacidade apresentado por José Afonso da Silva (2009, p. 286):

Toma-se, pois, a privacidade como o conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito. A esfera de inviolabilidade, assim, é ampla, abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamentos, segredos e, bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo.

É a partir dessa perspectiva que busca-se tutelar a privacidade coletiva como bem que deve ser protegido da ação de um Estado da Vigilância. Em outras palavras, trata-se de buscar a tutela do exercício da privacidade, reconhecendo a sua dimensão coletiva, frente as incontáveis possibilidades de violação, dadas pelo monitoramento da vida cotidiana, que tem-se mostrado crescente, face ao exposto ao longo deste desenvolvimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das inúmeras formas de proceder-se com a violação da privacidade já em atividade, o uso de drones parece impulsionar tais atividades de modo exponencial. A ausência de previsão legal para a utilização desses equipamentos torna seu uso ainda mais potencialmente lesivo ao direitos individuais e coletivos.

Diante do exposto, verifica-se ter alcançado o objetivo deste estudo, qual seja, o de realizar alguns apontamentos a respeito da utilização de drones no monitoramento da segurança pública, explicando as consequências dessa utilização para a vigilância de pessoas. Tendo-se apresentado alguns casos já de ocorrência no Brasil, observa-se que a ocorrência dessas violações já é realidade.

A hipótese de pesquisa cede lugar a sua comprovação, uma vez que demonstrado como o uso de drones para o monitoramento da segurança pública, pode constituir-se como um violador de direitos individuais e também coletivos. A privacidade, elencada como direito central deste estudo, já mitigada pela desagregação das barreiras que antes dividiam as dimensões pública e privada, é posta cotidianamente em cheque pela atuação crescente do Estado da Vigilância.

O reconhecimento da existência de uma privacidade enquanto direito coletivo, pode constituir-se como uma ação assecuratória da privacidade em sentido estrito, ou seja, a individual. Frisa-se que não se trata de nenhuma inovação na ordem jurídica, uma vez que ações e direitos de cunho coletivo são amplamente garantidas, desde o direito constitucional até àquelas tuteadas pelo direito do consumidor.

REFERÊNCIAS

ANAC (AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL). **Orientações para usuários de Drones**. ANAC: Brasília, 2017.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. **Lista de Câmeras**. Disponível em: <<http://www.der.sp.gov.br/Website/Acessos/Servicos/ServicosOnline/CamerasOnline.aspx>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

GAÚCHA ZH. **Prefeitura de Capão da Canoa instala 82 câmeras de monitoramento**. Publicado em: 04 jun. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/06/prefeitura-de-capao-da-canoa-instala-82-cameras-de-monitoramento-cji0qidbe0af601pa2veh2ybn.html>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

GOMES, Helton Simões. Prefeitura de SP usa drones para vigiar de Cracolândia e Marcha para Jesus a manifestações. **G1**. Publicado em: 11 ago. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/prefeitura-de-sp-usa-drones-para-vigiar-de-cracolandia-e-marcha-para-jesus-a-manifestacoes.ghtml>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

GOULART, Gabriela; RODRIGUES, Renan. Militares usam drone durante operação na Vila Kennedy. O Globo. Publicado em: 07 mar. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/militares-usam-drone-durante-operacao-na-vila-kennedy-22464972>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

MELGAÇO, Lucas. Espaço e Vigilância: reflexões a partir da teoria nova. **Simpósio Internacional LAVITS: Vigilância, Tecnopolíticas, Territórios**, 3., 2015, Rio de Janeiro, Anais... Disponível em: <<http://lavitsrio2015.medialabufrj.net/anais/>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

MELO, João Ortiz de. Estados reagem ao uso de drones para vigilância nos EUA. **Consultor Jurídico**. Publicado em: 25 maio 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-mai-25/estados-reagem-uso-drones-vigilancia-governo-eua>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. Sociedade em Rede, Internet e Estado de Vigilância: algumas aproximações. **Revista da AJURIS**. v. 40, n. 132, Dezembro 2013, p. 63-87.

PILATI, José Isaac. OLIVO, Mikhail Vieira Cancelier de. Direito à Privacidade: uma nova perspectiva. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. v. 19, n. 1 – jan. – abr. 2014. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/5543/2948>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

SANTINO, Renato. São Paulo ganha 'Dronepol', com vigilância e monitoramento por drones. Publicado em: 24 abr. 2017. **Olhar Digital**. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/noticia/sao-paulo-ganha-dronepol-com-vigilancia-e-monitoramento-por-drones/67801>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

SENADO. **Uso de drones na segurança pública é aprovado na CCJ e vai à Câmara**. Publicado em: 06 dez. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/12/06/uso-de-drones-na-seguranca-publica-e-aprovado-na-ccj-e-vai-a-camara>>. Acesso em: 6 jul. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SUA CIDADE DIGITAL. Disponível em: <<http://suacidadedigital.com.br/>>. Acesso em: 05 jul. 2018.